



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2020/14/CP – Serviço de preparação alimentar, atendimento e limpeza em cantinas, bares e residências de estudantes

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

14 de abril de 2020
Criado por: SAS-IPVC

2020/14/CP – Serviço de preparação alimentar, atendimento e limpeza em cantinas, bares e residências de estudantes

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Entidade pública adjudicante	4
Objeto da adjudicação	4
Financiamento do contrato	4
Preço Base	4
Revisão de preços	5
Condições de pagamento	5
Prazo do contrato	5
Gestor do contrato	5
Proposta condicionada ou variante	6
Sigilo	6
Penalizações	6
Cessão da posição contratual	6
Casos fortuitos ou de força maior	7
Execução da prestação	7
Cessação do fornecimento	7
Rescisão do contrato	8
Legislação aplicável e foro competente	8
PARTE II – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL DOS FORNECEDORES PERANTE OS SAS-IPVC	9
Objetivo	9
Âmbito	9
Responsabilidade	9
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC	9
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS	11
Local de entrega	11
Atividades Desenvolvidas nos SAS-IPVC	11

Condições de Prestação	11
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	13
Caracterização Genérica dos Produtos	13
Quantidades	14
Qualidade na Prestação do Serviço	14
Perfil do Pessoal	15
Disciplina e Apresentação do Pessoal	15
Despesas a Cargo dos Serviços de Acção Social	15
Dever de Colaboração	16

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante são os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no largo 9 de Abril, 4901-911 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de preparação alimentar, atendimento e limpeza em cantinas, bares e residências de estudantes e respetivas atividades de suporte, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).
2. Os serviços a fornecer estão agrupados pelos seguintes lotes de acordo com o artigo 22º do CCP:
 - Lote 1 – Serviços para preparação alimentar, atendimento e limpeza em cantinas e bares e respetivas atividades de suporte (79342320-2)
 - Lote 2 – Serviços para limpeza em residências de estudantes (90911100-7)

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento dos SAS-IPVC.

Artigo 4º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de 52 987,07 euros, no caso de o contrato se renovar, o valor máximo será de 158 961,21 € para três semestres ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço este fundamentado nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo acrescidos da evolução esperada dos preços, sendo o preço base para cada um dos lotes discriminados de acordo com o seguinte:

• Lote 1 – Serviços para preparação alimentar, atendimento e limpeza em cantinas e bares e respetivas atividades de suporte	108.336,21€
• Lote 2 – Serviços para limpeza em residências de estudantes	50.625,00€
2. Os preços deverão ser apresentados em euros, por unidade de tempo hora.

3. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 5º

Revisão de preços

1. O preço por que for efetuada a adjudicação apenas poderá ser revisto quando se verificar uma alteração significativa no preço corrente no mercado do produto em causa, durante o período da adjudicação.
2. A proposta de revisão de preços será da iniciativa dos SAS-IPVC ou do adjudicatário, a qual deverá ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada com uma antecedência mínima de dez dias.
3. Quando a iniciativa da proposta da revisão de preços for dos SAS-IPVC, o adjudicatário decidirá no prazo de cinco dias se aceita a proposta ou se a rejeita.
4. A rejeição da proposta da revisão de preços por parte do adjudicatário confere aos SAS-IPVC a faculdade de suspender as aquisições nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.
5. Quando a iniciativa da proposta de revisão de preços for do concorrente, os SAS-IPVC decidirão no prazo máximo de cinco dias se aceitam a proposta ou se a rejeitam.
6. A rejeição da proposta da revisão de preços confere ao adjudicatário a faculdade de suspender os fornecimentos nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.

Artigo 6º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP, mediante a apresentação da fatura.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

Artigo 7º

Prazo do contrato

1. O contrato tem início a 01 de setembro de 2020 e terá a duração de 6 meses, podendo ser renovável por igual período, até ao máximo de duas renovações.
2. O presente contrato pode cessar, a qualquer momento, por acordo de ambas as partes.
1. Qualquer das partes pode pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos, se a outra parte estiver em incumprimento contratual.

Artigo 8º

Gestor do contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP é gestor de contrato nomeado para o presente procedimento Damiana Matos, funcionária dos SAS-IPVC, responsável da área de Alimentação e com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 9º

Proposta condicionada ou variante

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Artigo 10º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 11º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderão os SAS-IPVC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as prestações contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que os SAS-IPVC sofram na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Em caso de atraso na conclusão da execução do fornecimento por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

Artigo 12º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 13º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14º

Execução da prestação

1. A prestação dos serviços terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no programa de concurso e no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável.
2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará os SAS do montante correspondente à diferença entre o valor dos fornecimentos previstos e o custo real das aquisições que os SAS sejam obrigados a fazer por virtude daquela suspensão, multiplicado por 1,3.

Artigo 15º

Cessação do fornecimento

1. Os SAS-IPVC, podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorra qualquer uma das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
- a) O Serviço de preparação alimentar, atendimento e de limpeza em cantinas, bares e residências de estudantes, se encontre gravemente prejudicado e existam evidências que o serviço não se encontra a ser prestado com a qualidade adequada;
 - b) Alocação de colaboradores sem formação adequada;
 - c) Alocação de colaboradores sem vestuário adequado;
 - d) Não sejam assegurados os serviços solicitados nas requisições oficiais emitidas;
 - e) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do trabalho contratualizado;
 - f) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;

- g) Obstrução à atuação do serviço ou entidade quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
- h) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
- i) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 16º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.

Artigo 17º

Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

PARTE II – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL DOS FORNECEDORES PERANTE OS SAS-IPVC

Artigo 18º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que os SAS-IPVC possam concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<https://on.ipvc.pt/v1/index6.php>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 19º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 20º

Responsabilidade

O adjudicatário é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos adjudicatários perante os SAS-IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 21º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos adjudicatários dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações dos SAS-IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com atividades desenvolvidas;

- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado aos SAS-IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações corretivas aplicadas e/ou a aplicar;
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 22º

Local de entrega

O fornecimento dos serviços será prestado nas diversas unidades alimentares e residências de estudantes dos SAS-IPVC.:

- a) ESTG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão, sita na Av. do Atlântico em Viana do Castelo;
- b) ESE – Escola Superior de Educação, sita na Av. Capitão Gaspar Castro em Viana do Castelo;
- c) ESS – Escola Superior de Saúde, sita na Rua D. Moisés Alves Pinho, em Viana do Castelo;
- d) CA – Centro Académico, sito largo 9 de Abril, em Viana do Castelo;
- e) ESA – Escola Superior Agrária, sita em Refóios do Lima, Ponte do Lima;
- f) ESCE – Escola Superior de Ciências Empresariais, sita na avenida Pinto Mota, Valença;
- g) ESDL – Escola Superior de Desporto e Lazer, sita em Monte de Prado, Melgaço;
- h) SC – Serviços Centrais, sito na praça general Barbosa, Viana do Castelo.

Artigo 23º

Atividades Desenvolvidas nos SAS-IPVC

Os SAS-IPVC são uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como, também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

Os SAS-IPVC dispõem dos seguintes serviços:

- 1) Apoio financeiro através das bolsas de estudo e das bolsas de apoio social
- 2) Alimentação de qualidade com várias opções de escolha e de serviços
- 3) Alojamento com múltiplos serviços de apoio
- 4) Apoio na integração social e académica
- 5) Orientação financeira
- 6) Orientação vocacional
- 7) Combate ao abandono escolar
- 8) Apoio na transição para o mercado de trabalho
- 9) Serviços de saúde
- 10) Serviços desportivos
- 11) Serviços culturais

Artigo 24º

Condições de Prestação

1. A prestação de serviços será efetuada mediante requisição oficial emitida em função das necessidades dos SAS-IPVC. A requisição é emitida com antecedência de um dia útil.

2. Para efeitos de cálculo do valor da proposta, considera-se a seguinte estimativa de horas:
 - Para o lote 1 de segunda a sábado (8:00h às 23:00h) – 9.000 horas;
 - Para o lote 2 de segunda a sábado (8:00h às 19:00h) – 4.475 horas.
3. O número de horas indicadas no ponto anterior representa o número máximo de horas que os SAS-IPVC poderão adquirir no âmbito deste procedimento, não estando por isso obrigado a executar integralmente estes valores.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 25º

Caracterização Genérica dos Produtos

1. Para o lote 1 a prestação de serviços inclui tarefas relacionadas com:

- a) Atendimento em linha de self-service e bar;
- ~~b)~~ c) Trabalhos relativos à preparação de alimentos (entre os quais, corte, descasque, picagem, demolha, raspagem, fatiamento, lavagem e desinfeção) para confeccionar e servir, empacotamento de talheres, disposição de louças, tabuleiros e talheres aos utilizadores do serviço, distribuição e receção de todos os utensílios e géneros necessários ao serviço; colocação nos balcões, mesas ou centros de convívio todos os géneros sólidos ou líquidos que façam parte do serviço; receção de senhas de refeição.
- ~~b)~~ c) Trabalhos relativos à preparação de produtos de bar: sandes diversas, em produtos de padaria (pão, croissants, entre outros), produtos de cafetaria (café, chá, descafeinado, entre outros) e refeições leves, tais como saladas, cachorros, baguetes.
- ~~e)~~ d) Limpeza e higienização de toda a unidade alimentar (sala de refeições, copa, cozinha, salas de preparação, armazéns, corredores, instalações sanitárias e demais áreas associadas), nomeadamente pavimento, paredes, tetos, lambris, janelas, vidros, portas, puxadores, estores, mobiliário e objetos decorativos, armaduras de iluminação;
- ~~e)~~ f) As atividades de suporte relacionadas com a prestação do serviço;
- ~~e)~~ f) Recolha, separação e respetiva colocação de lixo em contentores públicos;
- ~~f)~~ g) _____ Levantamento de loiça e tabuleiros no refeitório, bar e outros espaços utilizados pelos alunos;
- ~~g)~~ h) _____ Higienização de louças, talheres, superfícies em contacto com alimentos e todos os utensílios utilizados na preparação e confeção de refeições nas cantinas e bares de acordo com planos de higienização, bem como boas práticas de higiene e fabrico e sistema HACCP (*Hazard Analysis and Critical Control Point* ou Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos) implementados;
- ~~h)~~ i) Lavagem e desinfeção das instalações sanitárias.

2. Para o lote 2 a prestação dos serviços inclui:

2.1. – Limpeza dos quartos dos residentes sempre que seja necessário:

- a) Superfícies, incluindo pavimento e paredes;
- b) Limpeza de casas de banho e poliban;
- c) Limpeza de móveis;
- d) Aspiração;
- e) Limpeza de janelas/vidros;
- f) Remoção de lixo e reciclagem;
- g) Preenchimento dos registos de limpeza.

2.2 – Realização de vistorias a quartos:

- a) Termos de responsabilidade;
- b) Conferência de roupas: Lençóis, edredons cobertores e atoalhados;
- c) Conferência/verificação de mobiliário;
- d) Conferência/verificação do equipamento das casas de banho;

2.3 – Controlo diário de funcionamento de copas:

- a) Limpeza de superfícies, incluindo pavimentos e paredes;
- b) Remoção do lixo e reciclagem;
- c) Limpeza do mobiliário e equipamentos;
- d) Preenchimento dos registos de limpeza.

2.4 – Limpeza de zonas comuns:

- a) Limpeza de casas de banho;
- b) Limpeza de escadarias e corredores;
- c) Preenchimento dos registos de limpeza;
- d) Lavagens e limpezas exteriores;
- e) Limpeza de móveis;

2.5 – Levantamento de roupas de cama e atoalhados:

- a) Verificação e registos de roupa.
- b) Entrega e recolha de roupas
- b) Verificação das roupas.

3. Os produtos e equipamentos de limpeza são fornecidos pelo adjudicante.

Artigo 26º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, o respetivo valor base.

Designação	Unidade	Quantidade	Preço Total
Serviços para preparação alimentar, atendimento e limpeza em cantinas e bares e respetivas atividades de suporte (preço/hora).	H	13593	158.961,21€
Serviços para limpeza em residências de estudantes (preço/hora).	H	6750	

Artigo 27º

Qualidade na Prestação do Serviço

1. A empresa deverá assegurar a prestação do serviço de acordo com os mais elevados padrões de qualidade.
2. Os SAS-IPVC reservam-se o direito de fiscalizar a qualidade do serviço prestado.
3. Qualquer anomalia detetada pelos SAS-IPVC na qualidade do serviço prestado será reportado ao adjudicatário, sendo que deve ser dada uma resposta, por parte do adjudicatário no prazo máximo de 24 horas.
4. Devido a situações de incumprimento, pode ser solicitado ao adjudicatário que retire de imediato os seus colaboradores das instalações dos SAS-IPVC.

Artigo 28º

Perfil do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se adequada formação profissional, designadamente a formação aos trabalhadores sobre as boas práticas de qualidade, higiene e segurança alimentar, sistema HACCP, assim como, boas práticas de higiene, segurança no manuseamento de produtos de higienização, seleção de resíduos, utilização de equipamentos, e utensílios de preparação e atendimento alimentar, boas práticas de atendimento ao público e preparação de produtos de bar e produtos de cantina.
3. Para efeitos de verificação das condições de aptidão física, deverão os trabalhadores ter realizado exames de medicina do trabalho com validade anual.
4. O adjudicatário deve entregar cópia de fichas de aptidão de todos os colaboradores envolvidos, válida para as funções desempenhadas.
5. O adjudicatário deve entregar evidências da formação dos colaboradores.
6. Nenhum trabalhador pode ser alocado pelo adjudicatário à prestação dos serviços sem que tenha um mínimo de 40 horas de formação, nos termos definidos no número 2 do presente artigo.

Artigo 29º

Disciplina e Apresentação do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal, nomeadamente boas práticas de higiene pessoal.
2. O adjudicatário deverá fornecer aos seus colaboradores, fardamento adequado, o qual deverá cumprir os requisitos definidos pelos SAS-IPVC, incluindo equipamento de proteção individual.
3. O fardamento utilizado pelos trabalhadores deverá, sempre, estar em perfeitas condições de higiene e manutenção, devendo ser mudado sempre que necessário e no mínimo diariamente, sendo barrada a prestação a colaboradores do adjudicatário que não apresentem fardamento adequado.

Artigo 30º

Despesas a Cargo dos Serviços de Acção Social

Correm por conta dos Serviços de Acção Social as despesas com água e eletricidade, necessárias à prestação do serviço.

Artigo 31º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços ou fornecimento dos bens.